COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 12.6.2015
COM(2015) 284 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferidos à Comissão nos termos da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferidos à Comissão nos termos da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)[1]tem por objetivo prevenir e controlar a poluição do ar, da água e do solo causada por emissões de instalações industriais.

Esta diretiva confere poderes à Comissão para adotar atos delegados, tendo em vista a fixação de uma data a partir da qual a realização de medições contínuas das emissões para a atmosfera de certos poluentes, bem como para adaptar vários métodos de monitorização e de avaliação do cumprimento referidos nos seus anexos ao progresso científico e técnico.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido pelo artigo 76.º, n.º 1, da ´Diretiva 2010/75/UE. Nos termos desta disposição, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 6 de janeiro de 2011, devendo a Comissão apresentar um relatório relativo aos poderes delegados o mais tardar seis meses antes do final do período de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a revogarem nos termos do artigo 77.º

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

O exercício de habilitação foi considerado necessário para complementar ou adaptar diversas disposições previstas pela diretiva.

Estão a ser desenvolvidas técnicas de medição e normas de medições contínuas das emissões para a atmosfera de certos poluentes, tal como exigido no artigo 48.º . Por conseguinte, a Comissão ainda não adotou um ato delegado para estabelecer uma data a partir da qual as medições contínuas das emissões relevantes devem ser efetuadas.

As partes 3 e 4 do anexo V, as partes 2, 6, 7 e 8 do anexo VI e as partes 5, 6, 7 e 8 do anexo VII dizem respeito a métodos de monitorização das emissões e a métodos de avaliação do cumprimento dos valores-limite de emissão. Na ausência de progressos científicos ou técnicos relacionados com estes métodos, a Comissão não adotou atos delegados a fim de adaptar as partes pertinentes dos anexos V, VI ou VII da Diretiva 2010/75/UE.

4. CONCLUSÃO

[1] JO L 17 de 17.12.2010, p. 17.

A Comissão não exerceu, nos últimos cinco anos, os poderes delegados que lhe foram conferidos ao abrigo Diretiva 2010/75/UE. Convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.